



TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA EDUARDO FERREIRA BARROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG representado por **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO FERREIRA BARROS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.124.248/0001-92, com sede na rua Caulim, nº 92, Bairro Major Lage de Baixo, em Itabira/MG. CEP: 35.900-225, representada pelo Senhor Eduardo Ferreira Barros, portador da Carteira de Identidade sob o nº 8968822 expedida pelo SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 035.838.196-75, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21, no Processo 013/2025 – Dispensa Emergencial 002/2025 de 28 de Fevereiro de 2025, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objetivo a **Contratação emergencial de empresa especializada em Organização e produção de eventos, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico para o controle, coordenação e acompanhamento de todas as atividades inerentes ao objeto contrato durante a realização do evento.

2.1.1 - Esse profissional será responsável por garantir o cumprimento das obrigações contratuais, supervisionar a execução dos serviços, manter comunicação direta com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e atuar na resolução de eventuais problemas operacionais.

2.1.1.1 - O responsável designado deverá estar presente nos locais e horários estipulados nas programações oficiais e/ou conforme acordado previamente com a Secretaria Municipal. Além disso, deverá assegurar o acompanhamento das atividades no dia imediatamente posterior ao evento, para organização, desmontagem, prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento das operações.

2.1.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter o responsável acessível durante todo o período do evento, garantindo suporte contínuo, fluidez na comunicação e rápida tomada de decisão sempre que necessário.

2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela contratação da equipe necessária para a gestão operacional do evento, conforme descrição a seguir:

2.2.1 – **DA EQUIPE DE APOIO:** Será constituída de carregadores, apoio de camarim, apoio de palco e apoio na totalidade da área do evento.

- a) A Equipe de Apoio deverá estar completa nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, entende-se como dia trabalho o quantitativo de 8 horas por dia de convocação.
- b) Os nomes dos integrantes da equipe deverão ser listados e entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência ao início do evento. Assim como ao final do evento, deverá ser novamente entregue uma outra lista assinada pelos prestadores de serviços, com horário de início e finalização dos serviços.
- c) A equipe deverá estar devidamente uniformizada, usando sapatos ou tênis fechados, calça jeans azul, camisa de malha preta escrita **APOIO** em letras maiúsculas na parte posterior das camisas.



- d) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos de alimentação, transporte, hospedagem (quando houver), encargos trabalhistas e previdenciários derivados de todos os integrantes das equipes.

2.2.2 – DA EQUIPE DE BRIGADISTAS: Será constituída por integrantes devidamente equipados com todo material necessário e com documentação pertinente à atividade, rigorosamente, em dia.

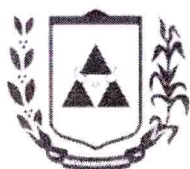
- a) A Equipe de Brigadistas deverá estar municiada dos equipamentos necessários à atividade pertinente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento.
- b) A documentação da Equipe de Brigadistas deverá ser encaminhada ao Corpo de Bombeiros regional, durante o processo de projeto para concessão de Alvará.
- c) A Equipe de Brigadistas deverá estar disponível até que o último participante do evento deixe o ambiente de realização do evento.
- d) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos de alimentação, transporte, hospedagem (quando houver), encargos trabalhistas e previdenciários derivados de todos os integrantes das equipes.
- e) As equipes de Brigadistas devem estar singularmente trajadas de acordo com as exigências setoriais para fácil e imediata identificação visual.

2.3 - DA MONTAGEM DE CAMARIM:

2.3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela montagem estrutural interna e manutenção do camarim abaixo descrito:

CAMARIM 01: Montagem em tentas 06x06, fornecida pela Contratante, devendo conter carpete, iluminação, 02 (duas) tomadas elétricas, móveis, abastecimento de papel higiênico e papel toalha no banheiro químico e abastecimento do camarim conforme abaixo:

CAMARIM 01



Alimentos:

01 Cesta de Frutas Variadas.

03 Pizzas Gigantes (sabores variados).

01 Bandeja Grande de Frios.

01 Cento de Salgados

Bebidas:

08 Isotônicos

24 Garrafas de 500 ml de Água Mineral.

03 Refrigerantes 2 litros.

Diversos/ Móveis

02 Jogos de Mesa

01 Espelho de Corpo Inteiro.

10 Toalhas de Rosto

01 Cesto de Lixo

16 Copos de Vidro

Guardanapos de Papel.

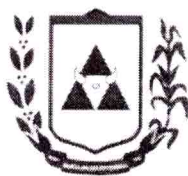
Copo descartável

Caixa de Isopor

4 pacotes de 5kg de Gelo filtrado

2.4 - SERVIÇO DE LOCUCÃO

2.4.1- Profissional capacitado para apresentação, locução e animação de palco para eventos de pequeno e médio porte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 36.684,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

3.2 - Condições de faturamento e pagamento:

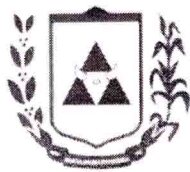
3.2.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3.2.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

3.2.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.2.4 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

3.2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



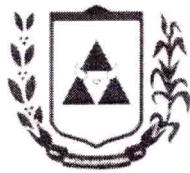
se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

3.2.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

3.2.7 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste Termo e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - O recurso orçamentário necessário ao atendimento do objeto desta contratação será empenhado no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

011 – Gerencia de Cultura

1339200092.127 – Apoio à Cultura Municipal

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

5.2 - São deveres e obrigações da empresa **CONTRATADA**:

5.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa a:

5.2.2 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.2.3 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.5 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.3 - São deveres e obrigações do **CONTRATANTE**:

5.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD/Termo de Referência;

5.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.10 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.3.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

6.1 – Não será necessário oferecer garantia, além daquelas exigidas por lei.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

7.2 - Será designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, podendo ensejar as seguintes penalidades:

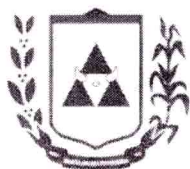
- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;



- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



9.2 – A extinção do Contrato poderá ser realizada nos termos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/21:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

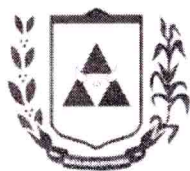
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

10.1 - A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua emissão e vigorá pelo período de 30 (Trinta) dias, com possibilidade de rescisão antecipada e/ou prorrogação por igual período.

10.1.1 - A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



11.2 - Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4 - A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3 - O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS



12.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1- O presente contrato e os casos omissos serão dirimidos por intermédio das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

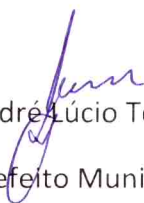


PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

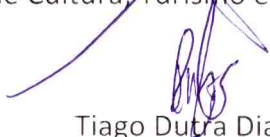
Santa Maria de Itabira, 28 de fevereiro de 2025.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO FERREIRA BARROS**
Data: 01/03/2025 06:22:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

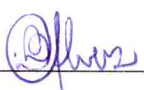
Eduardo Ferreira Barros Ltda
Contratada


Diogo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico


Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: Ranilda Nascimento Ferreira CI /CPF: 000106146-13

Nome:  CI /CPF: MG19564511



ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Equipe de Apoio - Profissional capacitado para os serviços de carregadores, apoio de palco, camarim, assim como em toda extensão de área do evento. Em locais e datas pré-determinadas pela SECTDE. Carga horaria de 8 horas/dia. Profissional devidamente uniformizado. Despesas com transporte, hospedagem, alimentação inclusas no valor.	Serv. Diária	40	R\$ 201,00	R\$ 8.040,00
2	Brigadista - Profissional capacitado para serviços de segurança e brigadistas, devidamente equipado com todo material necessário para a prestação dos serviços, com documentação pertinente à atividade rigorosamente em dia. Em locais e datas pré estabelecidas pela SECTDE. Carga horaria de 8 horas/dia. Despesas com alimentação, transporte, hospedagem, inclusas no valor.	Serv. Diária	40	R\$ 218,00	R\$ 8.720,00
3	Camarim 01 - Montagem em tendas 06x06, fornecida pela contratante, devendo conter carpete, iluminação, 02 tomadas elétrica, moveis, abastecimento de papel higiênico e toalha no banheiro químico e abastecimento de camarim conforme relação no Termo de Referência.	Serv. Diária	6	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
4	Serviço de Locução - Profissional capacitado para serviços de locução e animação de Palco, em datas, locais e horários flexíveis, pré estabelecidos pela SECTDE, despesas com transporte, alimentação, hospedagem inclusas no valor.	Serv. Diária	4	R\$ 931,00	R\$ 3.724,00
Valor Global					R\$ 36.684,00